

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 02 / 2020
Patrícia Amazonas



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 668
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 404/03-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Denys Antônio Abdala Tuma .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-319, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.659.879/0005-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.133.016-1

FONE: (92) 3648-8338

FAX: (92) 99122-5862

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 0495/02/V2

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, s/nº, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°04'55,44" S e 60°01'18,85" W, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanque subterrâneo e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 404/03-07

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0495/02/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Realizar um plano de limpeza e manutenção da bacia de contenção (canaletas) ao redor da ilha de abastecimento que esta interligada ao Sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e da caixa de proteção do poço tubular. Visto a mal condição da tampa de acesso da caixa separadora e as sujidades na canaletas e no entorno do poço tubular.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Dar continuidade o monitoramento ambiental do poço, devendo constar nos laudos, além dos parâmetros padrão para a atividade, os seguintes parâmetros: **BTEX e HPA**, realizado por laboratório cadastrado e licenciado no IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
 - b) Planta de situação/localização da área do imóvel contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM) atualizado.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Certificado do posto revendedor autorizado, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, atualizado.
 - e) Destinação do lodo sanitário.
 - f) Certificado de destinação da borra da caixa separadora de água e óleo (CSAO) se houver limpeza/manutenção.
 - g) Laudos de monitoramento ambiental do poço, devendo constar nos laudos, além dos parâmetros padrão para a atividade, os seguintes parâmetros: **BTEX e HPA**.